



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 812.508
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro Mauri Torres
Representantes: Salomé Araújo de Souza, Alfim Rosendo Viana, Deusdete Rodrigues, José Martins de Oliveira, Edmilson Rodrigues de Oliveira, Vereadores da Câmara Municipal de Alvarenga – MG, no exercício de 2009
Representado: Danilo Riani Martins da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Alvarenga – MG, no exercício de 2009
Apenso: Processo nº 862.782 – Representação

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

I. RELATÓRIO FÁTICO

Retornam os presentes autos que versam sobre Representação oferecida pelos Srs. Salomé Araújo de Souza, Alfim Rosendo Viana, Deusdete Rodrigues, José Martins de Oliveira e Edmilson Rodrigues de Oliveira, Vereadores da Câmara Municipal de Alvarenga – MG, no exercício de 2009 (fls. 01/04), em razão de indícios de irregularidades praticadas pelo Sr. Danilo Riani Martins da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Alvarenga – MG, no exercício de 2009.

O Ministério Público de Contas, em manifestação de fls. 51/53, opinou pela intimação do Presidente da Câmara Municipal, para que encaminhasse cópias de documentos necessários à instrução do feito.

Regularmente intimado, o Presidente da Câmara Municipal, à época, encaminhou os documentos de fls. 56/242.

Instada a se manifestar, a Unidade Técnica elaborou o relatório de fls. 247/252, contendo as seguintes observações:

- a) quanto aos requerimentos e pedidos de informação formulados pelos Vereadores, que não teriam sido atendidos pelo Presidente da Câmara:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

- na documentação encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal (fls. 56/242), constaram os balancetes de receitas e despesas, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, notas de empenho, referente aos requerimentos e pedidos de informação de fls. 07/08 dos Vereadores, compreendendo o período de março a agosto de 2009, conforme solicitado pelo Ministério Público de Contas (fl. 52);
- de outra parte, o Órgão Técnico observou que a informação solicitada pelos Vereadores, ora Representantes, nos ofícios de fls. 05/06 (nome, função, valor da remuneração, horário e grau de escolaridade de todos os servidores da Câmara Municipal), não foi fornecida pelo Presidente da Câmara, mas tampouco constou da relação de documentos apontados na manifestação preliminar do Ministério Público de Contas (fl. 52);

b) quanto à falta de pagamento do INSS – parcela patronal:

- de acordo com o Órgão Técnico, considerando as Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) e as Guias da Previdência Social (GPS) remetidas, bem como os balancetes da despesa dos meses de março a agosto de 2009, é possível verificar que as GPSs não estão quitadas;
- o Órgão Técnico observou que não foi contabilizado, no balancete, nenhum pagamento de contribuição patronal referente ao período de março a agosto de 2009 (fls. 206, 207, 214, 215, 220, 221, 226, 227, 232, 233, 238 e 239);
- além disso, o Presidente da Câmara não apresentou nenhum documento destinado a comprovar a declaração prestada à fl. 57, no sentido de que a despesa relativa ao INSS era descontada no repasse da Câmara Municipal no dia 20 de cada mês;

c) quanto à linha telefônica cortada/bloqueada:

- não foi remetida a documentação relativa às contas telefônicas do aparelho fixo da Câmara Municipal, dos meses de junho, julho e agosto de 2009, ficando prejudicada a análise;

d) quanto ao atraso em um mês no pagamento dos subsídios dos Vereadores:

- o Órgão Técnico observou que a irregularidade reportada pelos Representantes só se verificou relativamente ao pagamento da remuneração dos Vereadores do mês de agosto de 2009, quando



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

se verificou atraso de 21 (vinte e um) dias em relação a 01/9/2009 (fls. 136/206);

e) quanto à *internet* indisponível por falta de pagamento:

- o Órgão Técnico entendeu que o apontamento deveria ser desconsiderado, uma vez que o Presidente da Câmara esclareceu que não houve despesa com *internet* no período (fl. 57);
- além disso, não há prova nos autos que refute a afirmação do Presidente da Câmara;

f) quanto à ausência de processos licitatórios:

- o Órgão Técnico entendeu que o apontamento deveria ser desconsiderado, uma vez que o Presidente da Câmara esclareceu que não houve processo licitatório no período (fl. 57);
- além disso, não há evidência nos autos, nem sequer nos balancetes do período, que refutem a afirmação do Presidente da Câmara;

g) quanto à realização de pagamentos alheios aos interesses da Câmara Municipal:

- não foram anexados documentos para comprovar o fato relatado nesse item, devendo ser o mesmo desconsiderado;

h) quanto ao fato de os servidores estarem há três meses, em média, sem receber seus vencimentos mensais:

- não foram anexados documentos para comprovar tal fato, devendo ser o mesmo desconsiderado;

i) quanto ao atraso no pagamento de aluguel do imóvel que serve de sede da Câmara Municipal:

- foram apresentados os documentos de fls. 124/135, referentes ao pagamento do aluguel do mencionado imóvel, dos meses de março de 2009 a agosto de 2009;

j) quanto à alegação de que bastaria apenas 01 (um) servidor para realizar os trabalhos da Casa, e, no entanto, foram contratados 09 (nove) servidores, sendo apenas 01 (um) concursado:

- não foram anexados documentos para comprovar o fato relatado nesse item, devendo ser o mesmo desconsiderado;

k) quanto à alegação de realização de despesas exorbitantes com refeições, nos meses de fevereiro a agosto de 2009, no valor total de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

R\$3.448,50 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), das quais os Edis não participaram:

- a documentação de fls. 13/22 foi insuficiente para comprovar o fato relatado nesse item, devendo ser o mesmo desconsiderado;
- l) quanto à realização de pagamentos, no valor total de R\$11.564,00 (onze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), a título de fretes, sendo que nenhum Vereador teria feito uso de fretes ou viagens em nome da Câmara Municipal:
- a documentação de fls. 23/37 foi insuficiente para comprovar o fato relatado nesse item, devendo ser o mesmo desconsiderado;
- m) quanto à realização de gastos, no montante de R\$3.336,00 (três mil, trezentos e trinta e seis reais), a título de reparos na rede elétrica e nas dependências do salão de reuniões da Câmara, nos meses de fevereiro e março de 2009, sendo que nada foi alterado no imóvel:
- a documentação de fls. 38/40 foi insuficiente para comprovar o fato relatado nesse item, devendo ser o mesmo desconsiderado;
- n) quanto à realização de pagamento, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de despesas com “organização do arquivo”, o qual, no entanto, continua como foi encontrado no ato da posse do Presidente da Câmara:
- a documentação de fls. 41/42 foi insuficiente para comprovar o fato relatado nesse item, devendo ser o mesmo desconsiderado.

Na fl. 254, consta termo de apensamento do Processo nº 862.782 aos presentes autos, em razão da conexão de matéria.

Após, os autos vieram a este Órgão Ministerial para apreciação.

Assim é o relatório fático no essencial, passando-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Busca-se o exame de legalidade de ocorrências noticiadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Alvarenga – MG, praticadas pelo Presidente da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Câmara, no exercício de 2009, relativas à apropriação de verbas públicas e realização de dispêndios desvinculados dos interesses daquele Órgão Legislativo.

Sobre a função de controle externo e as competências conferidas ao Tribunal de Contas, a Magna Carta de 1988, assim como a Constituição do Estado de Minas Gerais, preconizam pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo, ainda, os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos capazes de gerar receita ou despesa pública.

No presente feito, o relatório da Unidade Técnica apontou a existência de irregularidades referentes à falta de contabilização, no balancete do período, do pagamento das contribuições patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (fl. 251) e ao atraso no pagamento da remuneração dos Vereadores correspondente ao mês de agosto de 2009 (fl. 252).

Além disso, foi constatado que a documentação encaminhada pelo responsável (fls. 112/123) foi insuficiente para uma análise conclusiva a respeito da regularidade do pagamento das contas telefônicas da Câmara Municipal, no período de janeiro a setembro de 2009, apesar de ter sido verificada a regularidade dos pagamentos até o mês de maio de 2009.

De outra parte, este Órgão Ministerial entende que se encontra regular o pagamento do aluguel do imóvel para funcionamento da Câmara, no período de março a agosto de 2009 (fls. 124/135), bem como a ausência de processos licitatórios e de despesas com *internet* no mesmo período.

Quanto aos demais apontamentos constantes da Representação, referentes à possível dano ao erário decorrente de despesas com refeições nos meses de fevereiro a agosto de 2009, no valor total de R\$ 3.448,50 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos); pagamentos efetuados a título de fretes, no valor total de R\$11.564,00 (onze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), no período de fevereiro a junho de 2009; despesas com reparos na



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

rede elétrica e nas dependências do salão de reuniões da Câmara, no valor de R\$3.336,00 (três mil, trezentos e trinta e seis reais), nos meses de fevereiro e março de 2009; pagamento efetuado no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de “organizar arquivo”, no mês de julho de 2009; apesar de tais despesas não terem sido comprovadas nos autos, entende este Órgão Ministerial que deve ser conferido ao responsável oportunidade para se manifestar a respeito, considerando a possibilidade de aplicação de multa em razão dessas supostas irregularidades.

Desta feita, há de observar, neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da CR/88, c/c art. 265 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

III. CONCLUSÃO

Ex positis, **OPINA** o representante deste Ministério Público Especial pela **CITAÇÃO** do Presidente da Câmara Municipal de Alvarenga – MG, no exercício de 2009, **Sr. Danilo Riani Martins da Silva**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita, em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/c art. 307, *caput*, da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Conclusivamente, requer a **intimação pessoal deste representante do Ministério Público de Contas** acerca da decisão que eventualmente indefira o pedido acima arrolado.

Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para análise e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, **nos termos do**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

disposto nos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.

É a manifestação ministerial.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2013.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas

(Documento certificado e assinado digitalmente e disponível no SGAP/TCE/MG)